

GOVÊRNO DO ESTADO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N. C.E.E. Nº 177/75		
INTERESSADO: José Augusto Bezerra da Silva		
ASSUNTO: Regularização de vida escolar		
RELATOR: Cons. Alfredo Torres		
PARECER N.º 561/76	CÂMARA/COMISSÃO CSG	APROVADO EM 21.7.76
COMUNICADO AO PLENO EM		

I-RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1. Ao apreciar pela vez primeira o presente Processo Nº0177/75-CEE, em face da documentação dele constante (fl.37) o Reitor verificou que o interessado José Augusto Beserra da Silva fora reprovado na disciplina Português, na 2ª série ginasial, em 1969(fl. 13), embora já houvesse requerido matrícula na mesma escola - Colégio "José Bonifácio", Santos-SP, no ano anterior (1963), e considerado reprovado (fl. 34). Cingia-se a matéria a esse aspecto, ainda que fosse levantada dúvida sobre a ficha modelo 1º "que parecia haver sido falsificada" (fls. 7, 15, 16) elidida em face de outra ficha modelo 1º do arquivo do Colégio "Santa Cecília", Santos-SP-, assinada pelas respectivas autoridades escolares, inclusive com o "conferido" da II DESN-Santos, em data de 19/9/1974 (fl.19).

Opinou, portanto, o Relator pela prestação de exame especial de Português, em nível de 6ª série do 1º grau, o que foi acolhido pela Câmara de ensino de 2º Grau e Plenário (Parecer nº 1220/75 CEE, de 16-23 de abril de 1975, fls. 45-16-A).

2. Foi o interessado submetido ao exame no instituto Estadual de Educação "Canadá", da mesma localidade, obtendo nota 8 (oito) (fls. 53-60).

Em consequência, o Colégio Piratininga, também de Santos, onde, a época (1975) estava concluindo o curso de Técnico em Eletrônica (fl. 63) solicitou manifestação da II Divisão Regional de Educação do Litoral (DRE- II)"sobre a regularidade da vida escolar do aluno citado a fim de que lhe seja expedido o competente certificado de conclusão, bem como a devolução ou expedição da ficha escolar modelo 18, retida por essa Divisão"(fl. 63).

PROCESSO CEE Nº 177/75

PARECER Nº 561/76

fl. 2

Reabre-se a situação (fl.66) com o encaminhamento da referida ficha modelo 18 (fl. 68), ofício da Diretoria da Escola de 1º e 2º Graus "José Bonifácio", comprovando-se outrossim que, conforme ofício do Colégio "Pedro II", Santos, SP, o aluno não cursara a 3ª (7ª) série neste estabelecimento de ensino, mas sim a 2ª série no ano de 1970, sendo "reprovado" e solicitara transferência em 15-2-1971 (fl.69/71) para o Colégio "Santa Cecília", onde terminou a 4ª série ginasial, apresentando ficha modelo 18 inteiramente "regular" (fl.76). A dedução tornou-se fácil, a suspeita acenada tinha razão de ser: o aluno, ou alguém por ele, falsificara a ficha modelo 18 expedida pelo Colégio "Pedro II", alterando 2ª para 3ª série e data de 17 de fevereiro de 1970 para 1971 (fls. 72-73). E o Colégio "Santa Cecília" aceitara-a, dando-a por "boa".

Em suma, o interessado não fizera 3ª série, em 1970, mas a 2ª (6ª) (fl.71), reprovado em Português e Francês, contando a desvantagem de reprovação, também em Português, na 2ª série, feita em 1968, no Colégio "José Bonifácio" (fl.77) de onde se transferiu para o Colégio Pedro II, em 1970, já por ele seguido, na 1ª série, em 1967 (fl.71), se é que não iniciou e concluiu a 1ª série ginasial (5ª) no Colégio "José Bonifácio" (fl.77).

2. APRECIACÃO

Dessa meada destacam-se dois fios:

a) o do exame de Português autorizado e feito corresponde à reprovação, nessa área de estudo, na 2ª série no Colégio "José Bonifácio", em 1969, quando, aliás se revelara com aproveitamento satisfatório. Pode-se admitir sanada a irregularidade concernente à referida 2ª série (fl.77), sem se considerar, por conseguinte, a ulterior reprovação, na mesma 2ª série, no Colégio "Pedro II", em 1970, e ignorando-se a negativa em Francês por não constar mais do currículo nem do cursado, em 1968, no Colégio "José Bonifácio";

b) o outro fio é o de não haver feito a 3ª série (7ª) em 1970 e burlando a Secretaria do Colégio "Santa Cecília" (antigo Montserrat, fls. 17 e 75).

O interessado, na ocasião, possuía 15 anos de idade. Alega não haver agido de "má fe"(fl.3). Crime inexistente legalmente, quanto ao interessado. Ele, ou alguém por ele, falsificou as fichas modelo 18. Conscientemente, fez a 4ª série com documento irregular, assim como prosseguiu estudos no Curso Técnico em Eletrônica até o final. Isto terá pesado em seu íntimo, sentin-

do sobre si uma nova espada de Dâmocles. Recorreu ao Conselho Estadual aos 1º anos de idade, já ao término do citado Curso Técnico (fl.3) porque foi notificado de irregularidade na vida escolar, É moço do trabalho, pois os estudos realizaram-se em período noturno (fl.14). Mais vale estender a mão a um jovem de que penitenciá-lo para o resto da vida em expiação negativa.

Alvitra-se a solução de submetê-lo a exames especiais, em estabelecimentos de ensino indicado pela Secretaria da Educação, das disciplinas pertinentes ao núcleo comum no currículo correspondente ao ano de 1970, em vigor no Colégio "Pedro II", previsto para a 5ª série (7ª série): Português, Matemática, História do Brasil, Geografia do Brasil e Ciências, suprimindo-se a falha existente, e autorizando-se a expedição do diploma de Técnico em Mecatrônica pelo Colégio Piratininga.

II - CONCLUSÃO

A situação escolar de José Augusto Bezerra da Silva poderá ser regularizada, além do resultado positivo já obtido na área de estudo Português em nível de 6ª série, com os exames especiais nas seguintes áreas de estudo em nível de 7ª série: Português, Matemática, História do Brasil, Geografia do Brasil e Ciências, convalidando-se os atos praticados anteriormente, e, se neles aprovado, autorizada a expedição do diploma do curso concluído nas 3 (três) séries do 2º Grau, desde que haja feito o estágio correspondente.

Câmara de Ensino de 2º Grau, 23 de junho de 1976

a) Conselheiro - ALFREDO GOMES - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, OSWALDO SANCIORGI.

Sala da Câmara do Segundo Grau, 7 de julho de 1976

a) Conselheiro - JOSÉ AUGUSTO DIAS - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 21.7.76

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente